



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



JULGAMENTO AO RECURSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº CP-001/2023 - SEDUC

Recorrente: **LOC & SERV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.844.395/0001-89.

1. RELATÓRIO

A licitante, **LOC & SERV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.844.395/0001-89, se insurgiu contra a decisão exarada pelo r. agente de contratação, dentre outros vários argumentos.

Empós as disposições de praxe, a empresa **NENHUM INTERESSADO**, manejou as devidas contrarrazões refutando as razões espedidas pela parte recorrente.

É o relatório. Passo a decidir.

2. TEMPESTIVIDADE

O recurso é intempestivo e irregular, por ter sido apresentado fora do prazo legal de 5 (cinco) dias, como insculpiu o edital em regência:

Referidos prazos podem ser verificados pela transcrição do artigo de lei a seguir.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (destacamos)

Neste sentido, o recurso da empresa **LOC & SERV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.844.395/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, **NÃO DEVE SER CONHECIDO**, pois não atendeu ao previsto na Lei geral de Licitações, nos seu art. 109, I "a", bem como nos comandos contidos no instrumento editalício, e na lei de regência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Dessa forma, o exame do mérito queda-se prejudicado. Encaminha-se a presente decisão à autoridade superior em obediência ao Art. 109, § 4º, da Lei de Licitações.

Morada Nova /CE, em 05 de março de 2024.

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



JULGAMENTO AO RECURSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº CP-001/2023 - SEDUC

Recorrente: **LOC & SERV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.844.395/0001-89.

Ratifico o julgamento exarado à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Morada Nova, CE, em 05 de março de 2024.


EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA